

PARECER N° , DE 2015

SF/15695.63223-12



Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Substitutivo da Câmara nº 21, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005, que obriga, *nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.*

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 21, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 176, de 2005.

De autoria do Senador Marcelo Crivella, o PLS nº 176, de 2005, prevê normas acerca da veiculação de advertência sobre consumo e escassez de água na comercialização de determinados produtos.

Após ter sua redação final aprovada no Senado Federal, o projeto foi encaminhado, em dois de julho de 2007, para revisão da Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 1.462, de 2007), nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Após ser analisada por diferentes comissões, a proposição foi aprovada, em vinte e dois de outubro de 2015, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, na forma da Emenda Substitutiva nº 2, e retornou ao Senado

Federal, onde foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto em exame.

II – ANÁLISE

O projeto de lei que for objeto de emenda pela Casa revisora deve voltar à Casa iniciadora, como previsto no parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal.

Assim, emendado o PLS nº 176, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, pela Câmara dos Deputados, deve ele ser novamente analisado pelo Senado Federal.

A proposição volta-se a endereçar um problema da maior relevância: o manejo inadequado dos recursos hídricos pela sociedade e a consequente escassez de água, que hoje já é sentida por diferentes parcelas da população brasileira.

Como bem notado pelo autor na justificativa do PLS nº 176, de 2005, a má gestão dos recursos hídricos gera severas consequências sobre sua qualidade e sua disponibilidade, principalmente nas áreas de maior densidade populacional. Diante de tal quadro, incumbe ao Estado a promoção de políticas públicas que estimulem o uso racional dos recursos hídricos, cumprindo a previsão do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público o dever de zelar por um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Na redação final aprovada no Senado Federal em 2007, o projeto estabelecia que os equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal devem conter mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado, sempre que destinados ao uso associado à água e desde que possível.

Na Câmara Federal, a proposição foi aprovada na forma da Emenda Substitutiva nº 2, que procura tornar mais efetivas as disposições trazidas pelo PLS nº 176, de 2005.

SF/15695.63223-12

Para tanto, prevê-se que o descumprimento do disposto na Lei oriunda do projeto sujeita os responsáveis às punições previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Também se estabelece que a mensagem a ser veiculada deve ser inserida em destaque e de forma legível nas embalagens e rótulos dos equipamentos e produtos de limpeza cujo uso implicar consumo de água, utilizando-se a expressão “Água: pode faltar. Não desperdice.”.

Além do mais, o Substitutivo aperfeiçoa a redação do projeto ao tornar mais claras as hipóteses de incidência das normas nele previstas, suprimindo expressões de caráter dúvida que poderiam minar a efetividade da proposição.

Dessa forma, entendemos que o Substitutivo deve ser aprovado, uma vez que as alterações por ele promovidas aprimoram o texto do PLS nº 176, de 2005 e tornam mais eficazes as medidas de estímulo ao uso racional da água trazidas pela proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 21, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 176, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente;

, Relator.

SF/15695.632223-12
|||||